



TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS DE FGTS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Foi publicada no Diário Oficial de 12.08.2020 a Resolução CCFGTS nº 974/2020, que autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a celebrar transação individual ou por adesão para débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei nº 13.988/2020.

Ressalta-se que a possibilidade de concessão de descontos restringe-se aos valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores e, em relação aos acordos que envolvam parcelamento, os débitos de FGTS rescisórios deverão ser pagos na primeira parcela.

A edição de norma pelo Conselho Curador do FGTS era uma exigência prevista na Lei nº 13.988/2020 para viabilizar a realização de transação tributária para débitos de FGTS, sendo que a resolução em referência entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

Fonte: Godoi & Zambo Advogados Associados